



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 58/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0079221/2021-89

Requerente: OSMAR MARTINS VILELA

CPF/CNPJ: 12.059.492/0001-70

Imóvel da intervenção: FAZENDA FORTALEZA

Município: Luminárias/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o requerente instruiu processo para a supressão de árvores nativas isoladas;

Considerando que em análise técnica (43731076), verificou que se trata de vegetação nativa da tipologia “campo cerrado”, sendo necessário a formalização de processo para uso alternativo do solo com correta definição de estágio sucessional. Verificou ainda, que as vegetações savânicas existentes no local estão inseridas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, devendo observar os regramentos presentes na DN COPAM 201/2014; Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e Lei Federal nº 11.428/06.

Considerando, diversas inconsistências técnicas na instrução processual, bem como, que em análise ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental foi localizado processo administrativo nº 01476/2011/004/2019 na modalidade LAS/RAS cuja decisão foi pelo indeferimento, em razão de várias inconsistências, onde, dentre elas, está a detecção de supressão de vegetação nativa sem prévia autorização com respectiva lavratura do auto de infração (AI), sequer ainda regularizada;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, devendo o processo de regularização prevê todas as intervenções ambientais praticadas, em especial o estágio de regeneração presente na área quando da supressão ilícita e da ampliação pretendida, para a determinação correta da modalidade de licenciamento indicada na norma.

Necessário ainda, quando da pretensa regularização, serem apresentadas as compensações ambientais (Mata Atlântica e Minerária, dentre outras caso presente) devidas.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/03/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44019987** e o código CRC **2E7C9923**.

Referência: Processo nº 2100.01.0079221/2021-89

SEI nº 44019987